

Parecer/contributos sobre Iniciativas
Legislativas sobre "descartáveis em plástico" -
P JL 581/XIII-PEV, 7473/XIII-BE, 752/XIII-PAN e
754/XIII-PCP

Daniel Gomes, Rute Rocha
daniel.gomes@tararecuperavel.org, rute.rocha@tararecuperavel.org

9 de fevereiro de 2019

Índice

| | |
|---|----------|
| Sumário | 3 |
| Introdução | 4 |
| 1. Recomendações sobre a proposta PJP 581/XIII/2 (PEV) - Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico | 5 |
| 2. Recomendações sobre a proposta PJP 747/XIII/3 (BE) - Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas | 5 |
| 3. Recomendações sobre a proposta PJP 752/XIII/3 (PAN) - Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração | 5 |
| 4. Recomendações sobre a proposta PJP 754/XIII/3 (PCP) - Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais | 6 |
| Anexo: propostas projecto-Lei anotadas | 7 |

Sumário

Na sequência da [Audição conjunta, sobre descartáveis em plástico com Associações Ambientalistas](#), o movimento cívico de acção ambiental [TaraRecuperavel.org](#) foi convidado pelo Grupo de Trabalho Resíduos Plásticos (GT RP), constituído no seio da 11ª Comissão para emitir contributos por escrito acerca das seguintes iniciativas legislativas:

[PJL 581/XIII/2 \(PEV\)](#) - Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico;

[PJL 747/XIII/3 \(BE\)](#) - Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas;

[PJL 752/XIII/3 \(PAN\)](#) - Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração;

[PJL 754/XIII/3 \(PCP\)](#) - Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

O presente documento apresenta a resposta a este convite. Este Parecer foi elaborado com os contributos de cidadãos pertencentes ao movimento cívico TaraRecuperavel.org.

Esperamos que os nossos contributos sejam úteis e manifestamos a nossa disponibilidade para esclarecimentos adicionais.

Introdução

O movimento cívico [TaraRecuperavel.org](https://www.tararecuperavel.org) é composto por cidadãos voluntários que agem para sensibilizar para problemas ambientais, em particular os causados pelos resíduos sólidos, e para possíveis soluções mais ecológicas.

O lema do movimento TaraRecuperavel.org é **descartável não é Sustentável**.

Na prática, um resíduo ou objecto torna-se descartável quando perde o seu valor comercial, ou seja, deixa de poder ser trocado por um valor monetário. Passa a ser o que chamamos vulgarmente lixo. O lixo não tem valor monetário, mas tem custos avultados para o erário público, e consequentemente para os contribuintes que suportam através dos seus impostos a maioria dos custos da gestão dos resíduos. O lixo tem também um impacto negativo elevado no equilíbrio ambiental (ex. lixo marinho, contaminação de lençóis freáticos, emissão de CO₂).

O movimento TaraRecuperavel.org defende que o conceito de descartável venha a ser progressivamente banido das nossas sociedades.

- Se um resíduo **é reciclável** deve ter um valor monetário associado recuperável por qualquer cidadão, para assegurar a sua continuidade na economia circular.
- Se um resíduo **não é reciclável** deve de ser biodegradável em meio natural terrestre ou aquático.

Gostaríamos de congratular a Assembleia da República por dar seguimento à petição pública [Abolir o Plástico descartável em Portugal](#) que obteve mais de 24 000 assinaturas, o que demonstra a crescente preocupação ambiental dos cidadãos portugueses.

O presente documento apresenta as recomendações do movimento TaraRecuperavel.org para aumentar o impacto de cada um dos projetos de lei apresentados, na resolução do problema da sobreutilização do plástico na restauração.

1. Recomendações sobre a proposta [PJL 581/XIII/2 \(PEV\)](#) - Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico

No geral, concordamos com esta proposta porque visa a resolução do problema na sua raiz.

Sugerimos que a definição apresentada no Artigo 2º alínea c) seja alterada a seguinte:

“c) Materiais biodegradáveis – materiais cujas características permitem uma decomposição física, térmica ou biológica, **ocorrida em meio natural aquático ou terrestre**, de que resulte que a maioria do composto final acabe por se decompor em dióxido de carbono, biomassa ou água;”.

Sugerimos a alteração ao “Artigo 5º Período de adaptação” para que o período seja encurtado de “três anos” para “um ano”.

2. Recomendações sobre a proposta [PJL 747/XIII/3 \(BE\)](#) - Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas

No geral, concordamos com esta proposta porque visa a resolução do problema na sua raiz.

Sugerimos a alteração ao “Artigo 5º Período de transição” para que o período seja encurtado de “três anos” para “um ano”.

3. Recomendações sobre a proposta [PJL 752/XIII/3 \(PAN\)](#) - Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração

Consideramos que esta proposta apresenta uma exposição de motivos muito bem fundamentada. Contudo, acreditamos que o projecto de lei no seu estado actual não iria ter impacto significativo na resolução do problema da sobreutilização do plástico na restauração.

Em primeiro lugar, a definição de “Actividade de Restauração ou de Bebidas não Sedentária” apresentada no Artigo 2º Definições alínea e) não é utilizada nos restantes Artigos, o que nos levantou questões acerca da sua contextualização na proposta.

Não concordamos com a introdução da exceção apresentada no “Artigo 4.º Utilização de louça na actividade de Restauração” alínea “2 a):

“2. Excepciona-se do disposto no número anterior, admitindo-se a utilização de louça descartável em plástico, as situações em que o consumo de alimentos ou bebidas:

a) Não ocorra no estabelecimento comercial”

A introdução desta exceção permitiria a continuidade do problema actual da sobreutilização do plástico na restauração, porque a maioria da louça descartável que origina poluição é justamente oriunda de consumos que não ocorrem dentro dos estabelecimento comerciais, tais como eventos, comida-para-fora ou comida-rápida.

Assim sendo, propomos três alternativas para o Artigo 4º, por ordem decrescente de preferência:

1. Remoção total do ponto 2.
2. Remoção da alínea 2a).
3. Alteração do ponto 2 para: “Excepciona-se do disposto no número anterior, admitindo-se a utilização de louça descartável em **material que seja biodegradável em meio natural terrestre ou aquático**, as situações em que o consumo de alimentos ou bebidas:”

Sugere-se também a introdução do seguinte ponto ao Artigo 4º:

“3. A venda ao público de utensílios de restauração em plástico descartável é interdita. Os utensílios em plástico descartável deverão ser comercializados apenas para os fins profissionais elencados no ponto 2.”

4. Recomendações sobre a proposta [P JL 754/XIII/3 \(PCP\)](#) - Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

No geral, não concordamos com esta proposta. A coexistência de utensílios em plástico descartável com alternativas utilizando materiais biodegradáveis, faria com que os consumidores e comerciantes continuassem a utilizar massivamente os utensílios em

plástico descartável aos quais já estão habituados e que são significativamente mais baratos do que as opções biodegradáveis.

Não obstante do exposto, sugerimos a seguinte alteração ao “Artigo 1º Objeto” que acreditamos que poderia ser um avanço significativo implementado a curto na solução do problema sobreutilização do plástico na restauração:

“A presente lei determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de distribuição **exclusiva** de utensílios de refeição descartáveis **em materiais biodegradáveis em meio natural terrestre ou aquático** em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais.”

Anexo: propostas projecto-Lei anotadas

A versão original das propostas de Projecto-Lei anotadas com os comentários que originaram o presente Parecer está disponível em: <https://tinyurl.com/parecerTRFev2019>